



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 42/2021/ CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 92/2021 que “Estabelece a obrigação das agências bancárias, cooperativas de crédito e de fomento mercantil no Estado de Mato Grosso a disponibilizarem em seus sites eletrônicos link para permitir aos clientes consumidores a opção de amortização das dívidas.”.

Autor: Deputado Allan Kardec.

Relator (a): Deputado (a)

*Thiago Silva*

### I –Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do Deputado Allan Kardec, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 10/02/2021. Após foi posto em pauta em 16/02/2021. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 24/02/2021. Após, foi enviada a esta Comissão em 24/02/2021, tudo conforme as folhas nº 02 a 05/ verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 92/2021, de Autoria do Deputado Allan Kardec.

A presente propositura dispõe sobre a “Estabelece a obrigação das agências bancárias, cooperativas de crédito e de fomento mercantil no Estado de Mato Grosso a disponibilizarem em seus sites eletrônicos link para permitir aos clientes consumidores a opção de amortização das dívidas.”.

O Projeto de Lei determina que:

**Art. 1º** - As instituições bancárias, as cooperativas de crédito e de fomento mercantil atuantes no Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a disponibilizar em seus sites eletrônicos e portais de serviço a opção clara de amortização de dívidas contraídas.

**Art.2º** - A opção da amortização de dívidas acima indicadas se aplicam a todas as modalidades de empréstimos bancários realizados, inclusive consignados de servidores públicos, que terão a opção de emitir boleto bancário para depósito de valores, além das parcelas mensais devidas, que devem ser usados para dedução dos valores do principal contraídos de empréstimos e dos juros devidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



**Art.3º** - As parcelas que forem depositadas a título de amortização não podem ser limitadas em seus valores ou em periodicidade e as instituições financeiras deverão, ao receber as mesmas, efetuar recálculo da dívida contraída demonstrando os valores devidos posteriormente diante dos depósitos novos realizados.

**Art.4º** - Compete aos órgãos de fiscalização estadual a verificação da implementação pelas instituições financeiras dessa possibilidade de amortização em seus sítios eletrônicos.

**Art.5º** - As instituições financeiras terão o prazo de três (03) meses para implementar em seus sites eletrônicos essa opção ao consumidor, a contar da publicação da lei, independente de já realizarem as práticas de forma administrativa interna.

**Art.6º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

De acordo com o Projeto de Lei, estabelece a obrigação das agências bancárias, cooperativas de crédito e de fomento mercantil no Estado de Mato Grosso a disponibilizarem em seus sites eletrônicos link para permitir aos clientes consumidores a opção de amortização das dívidas.

Amortizar financiamento significa antecipar as parcelas para reduzir o valor original da dívida. Muito utilizada por quem recebe um dinheiro extra e deseja reduzir os juros que paga nas prestações, a amortização é comum principalmente no financiamento imobiliário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Em sua justificativa o Parlamentar ressalta que:

“Assentado a ausência de invasão legislativa é necessário relembrar que centenas de servidores públicos e particulares contraem, ano a ano, empréstimo bancários diversos com prazos longos e prestações acessíveis, mas, contudo, com juros que elevam um simples valor em mais de uma dezena de vezes.

Uma forma legal de se assegurar ao consumidor o pagamento mais rápido dessa dívida é a chamada amortização, ou seja, além da parcela mensal contratada o consumidor, dentro de sua possibilidade, deposita outros valores para que sejam reduzidos do valor principal e, com isso, assegurando a revisão dos valores e juros a serem pagos.”

Amortização é a redução do valor de uma dívida por meio de pagamentos parciais. É o processo que ocorre, por exemplo, quando um devedor paga as parcelas de um financiamento que pediu a um banco. A cada mês, o saldo devedor ficará menor, ou seja, será amortizado. Para isso é preciso fazer um pagamento maior do que aquele que havia sido inicialmente planejado.

A opção de se amortizar a dívida não é fácil de se localizar nos sites eletrônicos das instituições financeiras, e quando a instituição disponibiliza, se faz necessário vasculhar pelo site para localizar a tão desejada opção, amortização, porém na maioria das vezes o consumidor é obrigado ir na sua agência de relacionamento para conversar com seu gerente e só assim conseguir a amortização.

A propositura ora apresentada, permiti o consumidor ter acesso facilitado, no site eletrônico do banco, cooperativas de crédito e de fomento a opção amortização de dívidas em que irão efetuar a emissão de boleto para depositar os valores que querem usar para o ato.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



### III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do Deputado Allan Kardec.

Sala das Comissões, em 09 de Setembro de 2021.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 92/2021 - Parecer nº 42/2021</b>	
Reunião da Comissão em <u>09 / 09 / 2021</u>	
Presidente (a): Deputado (a) <u>Thiago Silva</u>	
Relator (a): <u>Deputado Thiago Silva</u>	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do Deputado Allan Kardec.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	